

4 — O tempo de serviço efectivo prestado na Guarda Nacional Republicana ou na extinta Guarda Fiscal até 31 de Dezembro de 2005 é contado, para efeitos de passagem à reserva e à reforma, com o aumento previsto no artigo 101.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana na redacção vigente até àquela data.

#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

São revogados:

- a) A alínea *d*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro;
- b) Os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 170/94, de 24 de Junho.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente diploma entra em vigor a 1 de Janeiro de 2006, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A alteração à alínea *c*) do n.º 1 do artigo 77.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana entra em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Agosto de 2005. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Promulgado em 11 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Setembro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Tabela anexa a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º

##### Idade e tempo de serviço de passagem à reserva

Ano	Tempo de serviço	Idade
2007	36 anos e 6 meses . . . . .	50 anos e 6 meses.
2008	37 anos . . . . .	51 anos.
2009	37 anos e 6 meses . . . . .	51 anos e 6 meses.
2010	38 anos . . . . .	52 anos.
2011	38 anos e 6 meses . . . . .	52 anos e 6 meses.
2012	39 anos . . . . .	53 anos.
2013	39 anos e 6 meses . . . . .	53 anos e 6 meses.
2014	40 anos . . . . .	54 anos.
2015	40 anos e 6 meses . . . . .	54 anos e 6 meses.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 319/2005

Por ordem superior se torna público que a Embaixada do Grão-Ducado do Luxemburgo notificou, por nota de 5 de Agosto de 2005, ter a República Checa depo-

sitado, em 28 de Julho de 2005, o instrumento de adesão à Convenção Relativa ao Estatuto das Escolas Europeias, incluindo os anexos I e II, assinada no Luxemburgo em 21 de Junho de 1994.

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º, a Convenção e os anexos estão em vigor na República Checa em 1 de Setembro de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada e ratificada pelo Decreto n.º 1/97, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1997.

Nos termos do artigo 33.º, a Convenção vigora em Portugal desde 1 de Outubro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 5 de Setembro de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

### Aviso n.º 320/2005

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 14 de Maio de 2002, o seu instrumento de adesão relativo à Convenção e ao Protocolo Internacional para a Actividade Baleeira, concluídos em Washington em 2 de Dezembro de 1946.

A Convenção e o Protocolo foram aprovados para adesão pelo Decreto n.º 18/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 102, de 3 de Maio de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 8 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

### Aviso n.º 321/2005

Por ordem superior se torna público que, em 14 e em 24 de Junho de 2005, a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista e a Namíbia depositaram, respectivamente, o seu instrumento de adesão à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, assinada em Estocolmo em 22 de Maio de 2001.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004, tendo depositado o seu instrumento de aceitação em 15 de Abril de 2004, conforme o Aviso n.º 152/2004, e tendo entrado em vigor em 13 de Outubro de 2004 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 202, de 27 de Agosto de 2004).

A Convenção entrará em vigor para a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista e para a Namíbia, respectivamente, em 12 e em 22 de Setembro de 2005, conforme dispõe o parágrafo 2 do artigo 26.º

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 8 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Anúncio n.º 2/2005

Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 493/04, que se encontram